



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 25/2025

Dispõe sobre a alteração das Diretrizes Gerais Judiciais para acrescentar o §6º ao artigo 278, o artigo 283-A, o §5º ao artigo 290 e alterar o Provimento Corregedoria n. 6/2022 para acrescentar o inciso XXVI ao artigo 6º e o inciso XXII ao artigo 9º.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das pendências relacionadas aos saldos de depósitos judiciais pendentes de deliberação em processos eletrônicos, físicos, arquivados, incinerados ou devolvidos à origem;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, uniformizar e orientar as unidades judiciárias de 1º grau acerca do monitoramento e regularização dos processos, físicos e eletrônicos, arquivados com saldo em conta judicial pendente de destinação;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de controle e de destinação de valores depositados em contas vinculadas aos processos judiciais;

CONSIDERANDO os processos SEI 0002569-95.2025.8.22.8800 e 0000126-74.2025.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar às Diretrizes Gerais Judiciais o §6º ao artigo 278, o artigo 283-A, o §5º ao artigo 290, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 278
.....
.....
....."

§6º Havendo saldo bancário depositado em conta judicial vinculada a processo físico já arquivado, incinerado ou devolvido à origem, a Central de Atendimento da Comarca ou o Cartório da unidade não migrada comunicará o juízo competente via SEI para deliberação da destinação dos valores por alvará físico, com anotação do número do SEI no SAP para fins de controle, vedado o desarquivamento e migração ao PJE ou a instauração de restauração de autos, salvo se estritamente necessário." (NR)

"Art. 283-A. A CPE1G e os Cartórios Criminais das unidades não migradas deverão monitorar e regularizar os processos eletrônicos arquivados com saldo bancário pendente, com adoção das providências necessárias à destinação dos valores, conforme deliberação judicial." (NR)

"Art. 290
.....
.....
....."

§5º A Central de Atendimento da respectiva Comarca ou o Cartório da unidade não migrada deverá monitorar e regularizar os processos físicos arquivados com saldo financeiro pendente, com a adoção das providências necessárias à destinação dos valores, conforme deliberação judicial e orientações previstas no §6º, do artigo 278 destas Diretrizes." (NR)

Art. 2º Acrescentar ao Provimento 6/2022 o inciso XXVI ao artigo 6º e o inciso XXII ao artigo 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....
.....
....."

XXVI - monitorar e regularizar os processos físicos arquivados com saldo financeiro pendente, com a adoção das providências necessárias à destinação dos valores, conforme deliberação judicial e orientações previstas no §6º, do artigo 278 destas Diretrizes." (NR)

"Art.

9º

.....
.....
.....

XXII - monitorar e regularizar os processos eletrônicos arquivados com saldo bancário pendente, com a adoção das providências necessárias à destinação dos valores, conforme deliberação judicial." (NR)

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GILBERTO BARBOSA



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 07/10/2025, às 10:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5166810** e o código CRC **08C60D52**.